81

143

Copia – O. Tupinambá – Tabellião – Rua do Rosario, 64.
Rio de Janeiro. Nº Encadeado. Lº nº 436 – Folhas 56 –
Escriptura de cessão transferencia e indemnisação
de predio desapropriado que entre si fazem D. Thereza
Bandeira Barreiro de Campos e outros e a Fazenda Fe-
deral, saibam quantos este virem que no anno do
Nascto de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 31 de Agosto
nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no
predio onde funcciona a Commn Fiscal e Administrativa
das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Sl de Sto
nº 103, onde eu Tabn fui vindo a chamado, ahi pe-
rante mim e as duas testemunhas abaixo nomea-
das e assignadas compareceram de uma parte como
outgtes cedentes Dona Thereza Bandeira Barreiro de Cam-
pos, viuva, do Tenente João Chuet Bacellar Pinto
Guedes e sposa Dª D. Helvia Barreiro Chuet Bacellar
Donas Barbina Barreiro de Campos e Albertina Bar-
reiro de Campos ambas solteiras e maiores, todas do-
miciliadas nesta Capital e representadas pela 1ª outgte
conforme os instrumentos especiaes de mandato
lavrados a fls. 155 v. do Lº 462 e fls. 10 V. do Lº 463
ambos de nr notario, e de outra parte como ou-
torgada a Fazenda Federal pelos seus representan-
tes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação
e Obras Publicas Drs. Luiz Raphael Vieira Souto Pre-
sidente da Commn Fiscal e Administrativa das Obras
do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira
de Mello Representante da Fazenda Nacional
com os poderes que lhes conferem o artº 115 § 1º do
Dec. 5.031 de 30 de Novbro de 1903 e art. 2º § 6º do Dec.
legislativo n. 1021 de 26 de Agto do mesmo anno, todas
essas pessoas de mim conhecidas e das testemus que
tambem conheço, do que dou fé, bem como de me ha-

veu sido distribuida esta pelo bilhete que fica archiva-
do. E pelos autos me foi dito perante as referidas tes-
temunhas que são senhores e possuidores de cinco-
vas partes do predio e terreno nº 64 da rua da
Saude (Triqueiche Silveira) freguezia de Stª Rita,
em condominio, tendo o predio os seguintes caracte-
risticos: sobrado de 2 andares construido em ter-
renos de marinhas e accrescidos cujo dominio util
foi legalmente concedido a auctr Fco Montebello
Bordim e trespassado aos condominos Braga & Sou-
to por escriptos de 7 de Junho de 1875, terrenos com as
seguintes dimensões: os 1os 7 metros e 50 centimetros
de frente ou testada, 7m,70 de laguna nos fundos e 33m,0
de fre a fundos; os segundos 7m,80 de frente ou testada
pelo lado do mar 7m,30 de laguna no fundo pelo lado
de terra e 37m,80 de comprimento de frente a fundo;
o predio tem na loja 3 portas com portaes de corta-
xia e tem o 1o como no 2º andares tres janellas
com sacadas e gradil de ferro e estes autos adqui-
riram por titulos de herança partilha e meação
como se documentam que apresentaram em forma legal
e que constatam que: em 1847 procedeu-se ao inven-
tario de João Fco Bordim, figurando no caracter
de filha legitima do inventariado e herdeira neces-
saria a primeira outorgante D. Thereza Bordim
Carneiro de Campos, representada por seu marido
como cabeça de casal, o Dr. Gm Alves Carneiro de
Campos. Em partilha devidamte julgada por senten-
ça de 5 de Julho do referido anno proferida pelo Ju-
iz de Dr da Comarca de S. Jozé do Principe re-
ceberam estes autos em pagto da 6a parte do predio acima
do então 80:000$000 rs. Em 1884 falleceu o Dr. Gm
Alves Carneiro de Campos, deixando como viuva cabeça

de casal a 1ª auctª e como herdeiros suas filhas Maria, Barbina, Albertina (2as ausentes) e a recem nascida Veronica. Em partilha julgada por sentença de 7 de Abril de 1884, proferida pelo Juiz Municipal de Guaraqueçaba, foi dada em pagamento a 6ª parte do predio avaliado em Rs. 8:333$333 cabendo á 1ª auctª a quantia de ~~Rs~~ 3:703$595 mais 1:057$444 ½ da quota hereditaria pertencente á recemnascida Veronica que falleceu no correr do inventario e aos demais auctª na referida proporção: D. Maria Carneiro Nunes Barcellos ~~Rs~~ 857$434, D. Barbina Carneiro de Campos ~~Rs~~ 1:157$434 e D. Albertina Carneiro de Campos ~~Rs~~ 1:357$434 ou o total de ~~Rs~~ 4:429$736. Em 1885, fallecendo D. Maria Francisca Montebello Ferreira viuva de José Francisco Bandeira e mãe da 1ª auctª entrou novamente em inventario o predio ora expropriado e na partilha julgada por sentença de 3 de Maio daquelle anno e proferida pelo Juiz de Direito de Guaraqueçaba, ficou cabendo á 1ª auctª recebendo em pagamento uma parte correspondente a ~~Rs~~ 5:791$413 na metade do immovel avaliado na totalidade por 55:000$000 ~~Rs~~ E por isto acham-se elles auctª constituidos com a outorgada por sua dotal escripto em melhor fórma de Direito pª transferirem, como de facto transferido tem as partes que lhes couberam no mesmo predio por accordo previsto nos Decs. 1.021 de 26 de Outº e 4.956 de 9 de Setº de 1903 e decorrente do Dec. 4.969 de 18 de Setº do mesmo anno, auctº 1º que o desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspª nesta Capital, recebendo elles outorgº por parte da auctª como indemnisação pela desapropriação das ditas partes, benfeitorias e servidões que nellas

existam livres e desembaraçados de quaesquer onus
ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme
as certidões do registo geral de hypothecas e do Dis-
tribuidor Geral, a quantia de ~~Rs.~~ 42:756$000 em
moeda corrente pagavel neste acto. E tendo sido
dito pela outorgada, perante as mesmas testemu-
nhas que, no caracter de adquirente do dominio
por força da lei e hoje cessionaria da posse plena
das partes do dito predio e terreno, havia ora venda-
do accordado e contractado com os outorgantes so-
bre a presente cessão, transferencia e indemnisação
pelo preço de 42:756$000 rs. em moeda corrente que
apresentam neste acto e por intermedio do Commr.
Fiscal e Administrativo das Obras do Ponto do Rio
de Janeiro entregam aos mesmos outorgantes e
por estes foi recebido, conferido e achado certo, de-
clarando em seguida os ditos perante as testemrs,
que do dito preço por elles recebido dão á outorgada
plena e rasa quitação pª em tempo algum lhe pe-
dir ou qualquer outro por motivo da presente cessão
e transferencia, promettendo por si e pelos que ve-
nham a succeder-lhes a fazer para todo o sempre
boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do
predio e terreno supra mencionados e a respon-
der pela eviccção de direito sem que a elles outorgan-
tes ou alguem lhes caiba ainda, em tempo algum, direi-
to de reclamarem qualquer outra indemnisação
alem da que lhes é actualmente paga nem a fun-
damento de benfeitorias ou a pretexto de dividas
futuras ou onus reaes que gravem as partes do im-
movel transferidas que desde já não entreguem á
outorgª independentes de contracto de locação que
possa existir e fica resolvido, ficando-se este por

immittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declaram ainda os outs: 1º) que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. n.º 1021, art.º 2.º § 5º - 2º) que no predio cedido não existem grandes installações, como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para demonte e transporte. E assim os outs transmittem á outorgada todo o dominio pertencia, posse jus e acção nas partes que haviam no referido predio as quaes ficam incorporadas ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. n. 956 de 1903, artigo 39. Declaram finalmente estes outs que nos termos da Ord. L.º 4º - Tit. 9º as partes ora transferidas foram dadas em garantia do contracto de arrendamento celebrado com Braga Pinto & C.ia por escripto de 21 de Agosto de 1895 e pelo prazo de 9 annos, mas que este prazo extinguiu-se, de accordo com a clausula 1ª que estabeleceu o dia 1º de 9, digo o dia 31 de Julho de 1904 prazo de tal celebração - E por isto a posse e dominio ora transferidos estão livres e desembaraçados de quaesquer onus reaes e passam de pleno á outorgada que, entretanto, fica sub-rogada nos direitos delles outorgantes no caso de liquidação do arrendamento. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estarem os outgtes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas

ao imposto predial e de penna dagua conforme
os seguintes documentos: Guia processada pela
Recebª desta Capital e Directoria do Conten-
cioso provando quitação de penna dagua até
o exercicio corrente que tambem consta de cer-
tidão assignada pelo escripturario Benjamin
Guimarães dos Santos extrahida do Livº 4º dis-
tricto a fls. 6 em 10 do corrente. Guia processada
pela Prefeitura Municipal quanto ao imposto
predial de 1894 até o 1º semº de 1904, tendo pa-
go a respectiva quitação pelo conhecimento Nº
2028 em 30 de Julho ultimo. E assim accordes
me pedirão lhe instrumentasse que fiz lavrar
por José Maria d'Ascenção, meu ajudante jura-
mentado, tambem aqui presente, outorgarão,
acceitarão e assignarão, depois de lhes ser lido e
das testemunhas Dr. Ildefonso Moreira de Faria
Alvim e Raul Dias, declarando ainda os outor-
gantes que o immovel a que se refere a presente
escriptura confronta com o mar e com quem
mais de direito, assignando todos perante mim,
Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Substº interino
que a subscrevi. Alberto Benedicto Ramalho de
Campos. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo
Pinto Vieira de Mello. Ildefonso Moreira de Fa-
ria Alvim. Raul Dias. Extrahida hoje. Eu Car-
los Theodoro Gomes Guimarães, Substº interino
a subscrevo e assigno em publico e raso. Rio 31 de
Agosto de 1904. Em testº (estava o signal publico)
de verdade. Carlos Theodoro Gomes Guimarães.
Uma estampilhas federaes, no valor total de
mil oitocentos reis devidamente inutilisadas.

Confere com o original. Inspectoria

de Portos, Pesos e Cunhos, em 4 de Outubro de 1924. - Alvaro Gutem
addido ao Thesouro Nacional.
Horacio Teixeira Pinto, Hº ext.º do Thesouro Nacio-
nal.